



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

### DECRETO Nº 117/2021

**Determina o retorno de servidores e empregados públicos municipais, afastados em razão do enquadramento em grupo de risco de contágio ao COVID-19.**

**ARTUR ARNILDO LUDWIG, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e:

**CONSIDERANDO** que, por força do disposto no art. 23, inciso II, da Constituição da República, é de competência comum a todos os entes da Federação o cuidado com a saúde pública;

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais editados a partir do nº 027/2020, que declaram Calamidade Pública e definem protocolos para o combate à Pandemia de Covid-19.

**CONSIDERANDO**, sobretudo, o início de implantação do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 pelo Governo Federal através de seu Ministério da Saúde e Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através de sua Secretaria de Saúde e por este Município através da Secretaria Municipal de Saúde, em que muitos servidores públicos municipais já estão imunizados, de modo que o retorno ao trabalho presencial não implica maiores riscos à sua saúde.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinado o retorno ao trabalho presencial e de suas atribuições funcionais, a partir de 01/12/2021, dos servidores e empregados públicos municipais da Administração Pública Municipal afastados anteriormente,



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

enquadrados no grupo de risco, por doença e ou idade, em razão do novo coronavírus (COVID-19) e as gestantes, independente da faixa etária e comorbidade.

**Art. 2º** Ficam automaticamente cessadas, a partir de 01/12/2021, todas as licenças e afastamentos do trabalho presencial concedidas aos servidores municipais enquadrados nos grupos de risco, seja gestantes, por idade ou comorbidades, concedidas compulsoriamente ou a pedido.

**Art. 3º** Fica determinado, a contar de 01/12/2021, a retomada da marcação de registro de frequência do servidor.

**Art. 4º** Compete ao Setor de Recursos Humanos e aos Secretários Municipais a adoção das medidas necessárias à ciência dos servidores e ao fiel cumprimento, no âmbito de suas secretarias, das normas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
19 DE NOVEMBRO DE 2021.**

  
ARTUR ARNILDO LUDWIG

**Prefeito Municipal**